



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.016830/2020-45

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS (SPO)

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* [1] com vistas à autorização, temporária e excepcional, para pouso ou decolagem de helicópteros em locais não cadastrados pela ANAC, no contexto da situação de emergência criada pela pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19).

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS:

2.1. Preliminarmente, percebe-se que a proposta de ato ampara-se na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada por intermédio do inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, [2] além da autonomia administrativa oferecida à ANAC pelo mesmo diploma legal. Funda-se, ainda, na Lei nº 13.979/2020 [3] e na Portaria MS nº 188/2020 [4] do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

2.2. A minuta nasce do esforço da ANAC na análise antecipada dos problemas regulatórios decorrentes da pandemia do novo coronavírus nas diversas regiões do país. Nesta linha de raciocínio, verificou-se que na maioria dos hospitais brasileiros, nas diversas estruturas hospitalares de campanha e nos inúmeros municípios do interior do país inexistem aeródromos cadastrados pela ANAC. Tal ausência de infraestrutura aeroportuária dificulta ou impossibilita o transporte aéreo de pacientes, de insumos e de profissionais de saúde imprescindíveis ao enfrentamento do CoVid-19.

2.3. Ante o exposto, a Superintendência de Padrões Operacionais-SPO compreendeu a necessidade desta autorização excepcional e encaminhou a presente proposta para deliberação da Diretoria Colegiada.

2.4. Em síntese, a minuta de Decisão estabelece uma série de medidas mitigatórias alinhadas às melhores práticas definidas na Subparte U do RBAC 90 e no *Safety Information Notice n 3142-S-00 - Helicopter Mission Request Vade Mecum*, [5] além de observar as diretrizes da Organização Mundial de Saúde - OMS e do Governo Federal para combate e controle da pandemia.

2.5. À luz da premência demonstrada nos autos deste processo, constata-se que a proposta de ato normativo encontra-se plenamente amparada pelo art. 6º do Regimento Interno da ANAC, o qual prevê que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* do Colegiado. [6]

3. DA DECISÃO

3.1. Ante o exposto, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional expedida pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com esteio nos elementos trazidos nos autos e com fundamento no inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/200, na Lei 13.979/2020 e na Portaria 188/2020/Ministério da Saúde, **DECIDO ad referendum do Colegiado pelo DEFERIMENTO** da proposta de ato normativo, relacionada ao pouso ou decolagem de helicópteros em locais não cadastrados pela ANAC, pelos operadores aéreos regulados sob a égide do RBAC 135 e no período da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). [7]

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor Presidente - Substituto

[1] Decisão 94 (SEI nº 4342877)

[2] Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005

Art. 11. Compete à Diretoria:

(...)

V – exercer o poder normativo da Agência;

[3] Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

[4] Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 - Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)

[5] Safety Information Notice nº 3142-S-00 - Helicopter Mission Request Vade Mecum (SEI 4317832)

[6] Resolução ANAC, 110, de 15 de setembro de 2009

Art. 6 Em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, ad referendum desse Colegiado.

[7] Decisão 94 (SEI nº 4342877)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 18/05/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4342804** e o código CRC **A568605D**.

SEI nº 4342804